



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO Nº 26/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, E,
DO OUTRO, A EMPRESA: GERALDO
MACIEL DOS SANTOS-MEI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, nesta Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.110.408/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Rosa de Oliveira, e a Empresa: **GERALDO MACIEL DOS SANTOS-MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 37.028.673/0001-60, sediada na Travessa Dez de Novembro, nº 162, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **GERALDO MACIEL DOS SANTOS**, portador do CPF 947.988.775-49 e RG 1422582 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Recolhimento e destinação final de Entulhos decorrentes da Limpeza Urbana em Ruas e Povoados de Siriri/SE, em conformidade ao Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e Proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

§1º - O Recolhimento e destinação final deverá ser realizado através de Veículos de Tração Animal ou Motorizados.

§2º - Localidades onde os serviços serão executados: 01 Av. Governador Antonio Carlos Valadares; 02 Av. Francisco Almeida de Mello; 03 Praça Aldon Figueiredo; 04 Praça Dr. Mário Pinotti; 05 Praça da Bandeira; 06 Rua Getúlio Vargas; 07 Rua da Paz; 08 Rua Nossa Senhora da Conceição; 09 Rua Abdias Bezerra; 10 Rua Nelson Monteiro; 11 Rua Manoel Acelino de Moura e 12 Povoados deste município, em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Obras de Serviços Urbanos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em **07 (sete)** parcelas mensais de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF); Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, já abrangendo as contribuições sociais; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede da contratada; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede da contratada, além da CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhista.

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência iniciado em 01/06/2020 (primeiro de junho de dois mil e vinte) até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 02006 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Classificação Funcional/Programática: 2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Classificação de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprio/Royalties.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- A contratada é responsável, direta exclusivamente, pelo cumprimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

- A contratada será responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: Salários; Encargos previdenciários; Seguro acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vale refeição; Vale transporte; e Outras, que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei;

- Responsabilizar-se pelos ônus e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, bem como pelo cumprimento da legislação que rege suas atividades, não existindo, portanto, vínculo empregatício de qualquer natureza, entre seus empregados e a Contratante;

- Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a boa ordem e as normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público;

- Executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

- Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado;

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

- A contratada obriga-se a prestar os serviços ora contratados, de segunda a sexta feira, nos horários de 07:00 às 13:00 horas e aos Domingos quando do Final da Feira, no horário das 13:00 às 18:00 horas.

- Executar os serviços exclusivamente nas ruas e Povoados deste município de Siriri, de acordo com as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

- Disponibilizar um serviço digno e com total confiabilidade e gerenciamento de utilização.

- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da dispensa de licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o Sr. Franklin Henrique dos Santos Silva, Engenheiro Civil registrado no CREA-SE sob nº 2715049498, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

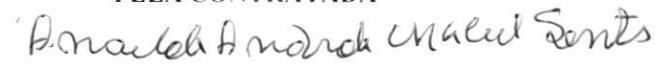
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 01 de junho de 2020.

PELA CONTRATANTE:


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA


GERALDO MACIEL DOS SANTOS
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- I - Tâmara Melo da Silva
- II - Ademilson do Esp. Santos RG: 811.845 881/85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE

OFÍCIO ÚNICO DO DISTRITO DE SIRIRI-SE

Praça Doutor Mário Pinotti, nº 484, Centro, Sirirí – SE, CEP: 49.630-000

JEFFERSON NASCIMENTO DAVI

Oficial e Tabelião

LIVRO Nº 26

FLS.:020

Protocolo:03-016

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

Ofício Único do Distrito de
Sirirí

15/05/2020 10:05


<https://www.tjse.jus.br/x/BEPN4j>



20202963400075 1

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração virem, que, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (15/05/2020), nesta cidade de Sirirí, Estado de Sergipe, neste Cartório do Ofício Único, perante mim, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: GERALDO MACIEL DOS SANTOS 94798877549**, pessoa jurídica, microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 37.028.673/0001-60, localizado na Travessa Dez de Novembro, nº 162, Centro, Sirirí/SE, representada neste ato por GERALDO MACIEL DOS SANTOS, maior, capaz, casado, empresário individual, portador do RG nº 1.422.582, SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 947.988.775-49, residente e domiciliado na Travessa Dez de Novembro, nº 162, Centro, Sirirí/SE. O presente identificado como sendo o próprio de que trato, à vista de seus documentos supramencionados e neste ato exibidos, de acordo com as suas próprias declarações, do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante **PROCURADORA: ANILDE ANDRADE MACIEL SANTOS**, brasileira, maior, capaz, casada, dona de casa, portadora do RG nº 1.462.006, SSP/SE, e inscrita no CPF/MF nº 021.502.115-05, residente e domiciliada na Travessa Dez de Novembro, nº 162, Centro, Sirirí/SE, **especialmente para em nome da outorgante representá-la junto no Banco do Estado de Sergipe (BANESE) em qualquer agência, podendo para tanto efetuar cadastros, solicitar certidões, informações, abrir conta corrente e/ou poupança, inclusive conta Jurídica, assinar tudo o que for preciso e de direito, solicitar saldos, extratos, cartão, bloquear e desbloquear cartão, efetuar recadastramento, enfim, praticar tudo o que for necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.** Lida e achada conforme, aceita a outorgante. **Este instrumento de mandato tem validade de 01 (um) ano, contado da data de sua emissão, não podendo ser praticado quaisquer atos após vencido o seu prazo.** A pedido das partes lavrei a presente. Testemunhas dispensadas, conforme faculta a lei. A pedido do Outorgante, por não ser alfabetizado, assina a rogo o Sr. Gildo dos Santos, brasileiro, maior, capaz, solteiro, trabalhador

Gabriel Aparecido F. dos Santos
Escrevente

rural, portador do RG nº 870614, SSP/SE, e CPF/MF sob o nº 864.353.025-53, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, Centro, Siriri/SE. Eu,  Gabrielly Aparecida Fonseca dos Santos, Escrevente, lavrei, li em voz alta e encerro o presente ato colhendo as assinaturas, dou Pública Fé e assino em público e raso. NADA MAIS. Trasladada em seguida. (a.a.) GABRIELLY APARECIDA FONSECA DOS SANTOS, GERALDO MACIEL DOS SANTOS, GILDO DOS SANTOS. Emolumentos: R\$ 58,50, Ferd: R\$ 11,70, Total: R\$ 70,20. Selo TJSE: 202029634000751. Acesse: www.tjse.jus.br/x/8EPN4J. Guia de recolhimento nº 120200000301.

Em testemunho  da verdade.

Gabrielly Aparecida Fonseca dos Santos
Escrevente

 
GERALDO MACIEL DOS SANTOS/GILDO DOS SANTOS (a rogo)

